



## LEI Nº 7.836, DE 26 DE JULHO DE 2004.

Obriga os estabelecimentos de alimentação a terem cardápios em Braile.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do [artigo 66, §1º da Constituição Estadual](#) sancionou, e eu, Cláudio Vereza, seu Presidente, nos termos do [§7º](#) do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam todos os restaurantes e similares do Estado do Espírito Santo obrigados a apresentar cardápios em Braile.

**Parágrafo único.** Todos os estabelecimentos de que trata o “caput” deste artigo deverão estar adaptados no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** Ficam dispensados da exigência constante do artigo 1º desta Lei os estabelecimentos que trabalhem, exclusivamente, no sistema de auto-serviço “self-service”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 26 de julho de 2004.

**CLAUDIO VEREZA**  
*Presidente*

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial do Estado de 28/07/2004